TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA
Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,
Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000522-86.2022.8.26.0083**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Administração judicial**
Requerente:	**Paulispell Industria Paulista de Papeis e Papelao Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE ACAYABA DE REZENDE**

Vistos.

I. Inicialmente, **indefiro o pedido de segredo de justiça**, diante da ausência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 189 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, a jurisprudência do E. TJSP:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de segredo de justiça no tocante às declarações de bens dos sócios controladores e dos administradores das recuperandas, além da relação de empregados das devedoras. Pedido de autuação em separado dos documentos ditos sigilosos, autorizado o acesso deles apenas pelo Juiz, Ministério Público e Administrador Judicial – Não acolhimento - Pedido de segredo de justiça que não pode afetar as partes integrantes do processo e regularmente cadastradas, especialmente os credores – Ademais, não há necessidade de instauração de incidente próprio ou desentranhamento dos documentos - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2223336-88.2018.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 13/05/2019; Data de Registro: 15/05/2019)

Proceda a Z. Serventia as anotações necessárias.

II - **PAULISPELL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA**,formula o presente pedido de recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005.

O pedido de recuperação judicial tem seu processamento condicionado ao cumprimento de uma série de requisitos, formais e materiais, descritos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Aliado a isso, apesar de não previsto expressamente, é requisito para seu processamento a existência de atividade em curso e um mínimo de potencialidade de recuperação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE ACAYABA DE REZENDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e o código 954D855.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA
Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,
Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Assim, o Art. 51-A da LRF estabelece que "*poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial*".

A constatação deve ser realizada sem a oitiva da parte contrária ou apresentação de quesitos (Art. 51-A, §3º, da LRF), não havendo necessidade, entretanto, neste caso, que seja realizada sem a prévia ciência do devedor, diante da ausência de elementos que indiquem a possibilidade de frustração de seus objetivos.

Nestes termos, e com o objetivo de realizar a constatação prévia para "*verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental*" (Art. 51-A, §5º, da LRF) a fim de embasar o processamento da presente recuperação judicial nomeio a pessoa jurídica LASPRO CONSULTORES, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste a aceitação de tal atividade, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

Aceito o encargo, a constatação deve ser apresentada no prazo máximo de 05 dias (Art. 51-A, §2º, da LRF) sendo que os honorários serão arbitrados posteriormente, considerando a complexidade do trabalho desenvolvido (Art. 51-A, §1º, da LRF).

Int.

Aguai, 23 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE ACAYABA DE REZENDE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e o código 954D855.